



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.637/2001

INSTITUI O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE PARA OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o prêmio de produtividade a ser pago aos servidores municipais que operam máquinas pesadas, assim compreendidas: Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Trator de Esteiras e motoristas de Caminhão Caçamba.

Art. 2º - O prêmio de produtividade compreende:

- a) *um prêmio para Operadores de Máquinas Pesadas de R\$ 18,00 (Dezoito reais) por dia que exceder a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo durante o mês, na realização de serviços públicos;*
- b) *um prêmio para Motorista de Caminhão Caçamba de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) por dia que exceder a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo durante o mês, na realização de serviços públicos.*

§ 1º - Serão computados para contagem dos dias de trabalho de que trata este artigo se os Operadores de Máquinas Pesadas e Motoristas efetuarem limpeza, lavagem, revisão e lubrificação das máquinas, equipamentos e veículos que usarem.

§ 2º - Somente será concedido o prêmio aos Operadores de Máquinas Pesadas e aos Motoristas de Caçambas que primarem pela dedicação ao trabalho, pelo zelo na conservação das máquinas e equipamentos e aos que realmente apresentarem um excelente rendimento no serviço público municipal.

Parágrafo único – Toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais dar-se-á o reajuste em igual época e na mesma proporção ao prêmio de que trata o Art. 2º.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Setor ou Encarregado da Equipe efetuar os registros e controles necessários para a apuração do número de dias trabalhados e, por conseguinte, o direito do servidor ao prêmio ora instituído bem como o valor a lhe ser pago juntamente com a folha de pagamento mensal.

Parágrafo único – Para os efeitos do “caput” desta artigo, deverá ser preenchida uma planilha mensal com indicação do número de dias efetuados na operação da máquina ou caminhão, o número de dias dedicadas à conservação, limpeza e manutenção. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

planilha deverá ser assinada pelo Secretário da Pasta que se responsabilizará pela sua veracidade e, por conseguinte, por qualquer prejuízo ao erário que decorrer de sua falsidade.

Art. 4º - O Prêmio de que trata esta Lei não se incorporará ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, constituindo-se numa parcela remuneratória autônoma, quando merecida.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias do órgão ou unidade em que o servidor estiver lotado, da Lei de Meios vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Abril de 2001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração